VITÓRIA, 02 de março de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet
Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:
Processo nº 9988/2019
Proposição: Projeto de Lei n° 192/2019

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Altera a redação da alínea "g" , inciso ll ,art.290, da Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Munícipio de Vitoria e dá outras providencias.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 192/2019, de Procedência dos Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini e Roberto martins, que altera a redação da alínea “g”, inciso II, art. 290 da Lei 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o plano diretor urbano do município de Vitória e dá outras providências.

Relator: Vereador Leandro Piquet

De autoria dos Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini e Roberto martins, o projeto em epígrafe objetiva alterar a redação da alínea “g”, inciso II, art. 290 da

Assinado digitalmente por LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS:09112407720 Data: 02/03/2021 12:01:40

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003500310038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Lei 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o plano diretor urbano do município de Vitória e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 01/10/2020, sendo expedido o Autógrafo de nº 11.344/2020.

Conforme parecer de nº 170/2020, da Procuradoria Geral do Município, recomendou o veto integral do Autógrafo de Lei nº 11.344/2020, referente ao Projeto de Lei nº 192/2019, por considerá-lo inconstitucional por falta de submissão do Projeto ao planejamento participativo.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória acompanhou o parecer da Procuradoria Geral do Município, vetando a referida matéria em sua totalidade, conforme mensagem de veto SEGOV/292.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 83, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por força do despacho do Senhor Presidente desta Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, haja vista que o referido Projeto não considerou a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como prevê o art. 29, inciso XII, da Constituição Federal.

Além da previsão cristalina na Carta Magna, a Constituição Estadual, em seu art. 231, parágrafo único, inciso IV, que também determina a participação ativa das entidades comunitárias em todas as fases da política de desenvolvimento urbano, o que não foi observado pelo Projeto em comento.

Outrossim, a própria SEDEC se manifestou no sentido de que a atual composição do CMPU disposta no art. 290, respeitou o trâmite constitucional, sendo aprovada pela população (representantes de entidades), bem como por esta casa legislativa.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 192/2019, de autoria dos Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini e Roberto martins, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Éo nosso parecer.

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003500310038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Leandro Piquet
Vereador

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330033003500310038003500 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.